

	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36, Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 116/2021 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os valores de taxas para o ano de 2022 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, a fixação de valores das *taxas e emolumentos aplicados* no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 409/2021 de 14/09/2021, que fixa o limite do valor de taxas devidas pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB, em 23 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das taxas a serem cobradas das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício 2022, ficam fixados da seguinte forma:

- I.** No ato do pedido de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: **R\$ 100,00** (cem reais);
- II.** Na solicitação da emissão da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional (CIP): **R\$ 40,00** (quarenta reais);

Art. 2º O valor determinado no inciso primeiro do artigo anterior será integralmente destinado ao Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devendo ser emitido pelo propenso registrado diretamente no sítio eletrônico do referido Conselho Federal.

Art. 3º Fica isento do pagamento da taxa prevista no inciso II do art. 1º, caso o registrado apresente, junto com o requerimento da emissão de segunda via da CIP, boletim de ocorrência que contenha informação de que o documento profissional foi roubado ou furtado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente

Publicada no D.O.U em 06/12/2021.